



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.301 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

DECRETO Nº 633 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Primavera do Leste-MT. - CAE, e dá outras providências.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 632 de 17 de agosto de 2000.,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT - CAE**, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 602 de 24 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de fevereiro de 2001.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 632 de 17 de agosto de 2000, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 2º - O CAE, criado pela Lei Municipal nº 632 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades prevista na sua lei de criação, bem como:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com acento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) Representante do órgão de administração da educação pública;
- b) Representantes dos professores;
- c) Representantes de pais e alunos;
- d) Representante do Poder Executivo;
- e) Representante do Poder Legislativo;
- f) Representante de outro segmento da sociedade.

§ 1º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências, ou impedimentos, ou virtude de dispensa;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 2º - O CAE elegerá dentre os membros um vice-presidente e um secretário competindo-lhes:

1 – Ao Vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância cabendo-lhes as mesmas atribuições do titular.

2 – Ao secretário:

- a) secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
- b) cuidar do expediente do CAE;

Artigo 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I – cada membro do CAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II – os membros eletivos efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes indicados pela direção de cada órgão, entidades ou segmentos social representado;

III – o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

o membro que deixar de acompanhar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificaco;

IV – o mandato dos membros do CAE ser exercido gratuitamente, por ser considerado servio pblico relevante.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5º - As reunies sero:

I – ordinrias, uma vez por ms, em datas definidas previamente;

II – extraordinrias, convocadas com antecedncia mnima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitao de um tero de seus membros;

III – todas as reunies do CAE sero pblicas e precedidas de divulgao;

IV – o CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;

V – se, aps 30 (trinta) minutos do horrio marcado para o incio da reunio, no houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcar nova reunio, a qual ser realizada com qualquer nmero de membros.

Artigo 6º - As sesses tero os seguintes procedimentos:

I – discusso e aprovao da Ata da reunio anterior;

II – apresentao e discusso dos itens da pauta previstos para a reunio

III – apresentao de matrias extra-pauta;

IV – encerrada a discusso das matrias do dia, as mesmas sero substituídas  votao simblica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 7º - Este Registro Interno poder ser revisto e reformulado pelo voto de dois teros de seus membros, sempre que houver necessidade de incluso de aspectos considerados essenciais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 8º - Os casos omissos no presente Registro Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Artigo 9º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.